



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.829 , de 18 de Setembro de 2009.

Projeto de Lei nº 5.994/2009

Autor: Poder Executivo Municipal

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL (RPPS) DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Maceió, de caráter contributivo, solidário e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

**Art. 2º.** O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maceió será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único.** As contribuições previdenciárias do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como as contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre o abono anual (gratificação natalina).

**Art. 4º.** A contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria, pensões e sobre

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

o abono anual (gratificação natalina), que supere o valor de R\$ 3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos), correspondente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite previsto no *caput*, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

**Art. 5º.** O limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata o artigo 4º desta Lei, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional n.º 41, a partir de 1º de fevereiro de 2009, é de R\$ 3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos), devendo ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

**Art. 6º.** A contribuição previdenciária mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 13,28 % (treze vírgula vinte e oito por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município.

**Art. 7º.** O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** Eventuais insuficiências financeiras do RPPS de que trata esta Lei, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo I da Lei Municipal n.º 4.846, de 02 de julho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de Setembro de 2009.

  
JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA  
Prefeito de Maceió

\*Reproduzido por erro na numeração

REPRODUZIDO POR ERRO NA NUMERAÇÃO

22/09/09  
JOEL DE   
Encarregado

PUBLICADO NO DOM

22/09/2009



Assinatura do Funcionário

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

